

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI

CNPJ: 24.817.998/0001-80

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: DT Vargem Grande De Soturno, s/n Rod do Contorno ES488 Km1. Cachoeira de Itapemirim-ES

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Fazenda Cubículo, município de Ibitiara-BA

Nº DA LICENÇA: 013/2022

EMIÇÃO: 19/09/2022

VENCIMENTO: 18/09/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEMAMA), Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL LEI Nº 254, 06 DE JANEIRO DE 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 003/2022-TEC-LL e LI com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder concomitantemente a **Licença de localização (LL)** e **Licença de Instalação (LI)** para o empreendimento nomeado de EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI inscrito no CNPJ nº 24.817.998/0001-80, válida por um prazo de 2 (dois anos), contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, e através do processo nº 003/2022-TEC-LL e LI, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de **pesquisa para extração de quartzito**, o empreendimento fica Fazenda Cubículo ao ponto de coordenadas geográficas S 12° 39' 31" e W 42° 07' 31".

Art. 3º. A área licenciada para exercer as atividades, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **872.151/2021**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

A descrição do perímetro da área licenciada para atividades de **Exploração de Quartzito**. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 8.598.591,13m** e **E 812.075,52m**; deste segue com azimute de 176°50'02" por uma distância de 471,51m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.598.120,34m** e **E 812.101,56m** ; deste segue com azimute de 268°36'47" por uma distância de 243,80m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.598.114,44m** e **E 811.857,83m** ; deste segue com

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



azimute de 355°01'23" por uma distância de 464,08m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 8.598.576,77m** e **E 811.817,57m** ; deste segue com azimute de 86°48'45" por uma distância de 258,35m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAMA, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográficos com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 12 meses).
- III. O empreendimento deverá Apoiar os Projetos de Arborização com o objetivo de melhorar o microclima da região;
- IV. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAMA no que diz respeito as ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- V. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- VI. O empreendimento deverá abrir uma empresa ou filial com sede no município de Ibitiara- BA, caso haja a emissão de notas fiscais por prestação de serviço e/ou comercialização de materiais, estas deverão ser emitidas pelo departamento de tributo deste município. (Prazo de 06 meses);
- VII. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VIII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- IX.Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAMA. (Prazo de 06 meses);
- X. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XI.Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito e apresentar evidências desses controles.
- XII.Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- XIII.O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem, neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;
- XIV.Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XV.Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos.
- XVI.Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XVII.Elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (Prazo de 06 meses)
- XVIII.Ministrar oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, com no mínimo 5 h de carga horária, para todos os colaboradores. Deverá ser enviado para SEMAMA os certificados de treinamento dos colaboradores e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina, que por sua vez deverá seguir conforme PPRA e/ou PGR proposto. (Prazo de 12 meses);

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- XIX.Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a SEMAMA, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAMA em até 12 meses após a da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XX.Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- XXI.As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas.
- XXII.Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XXIII.É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de lavra por Engº de Minas e/ou Geólogo, também será necessário o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- XXIV.Comunicar a SEMAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XXV.Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



peçoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAMA sobre o ocorrido;

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental

Ivanilton Santos Macedo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ivanilton Santos Macedo
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 048.487.815-82
Dec. Nº 003/2021

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI

CNPJ: 24.817.998/0001-80

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: DT Vargem Grande De Soturno, s/n Rod do Contorno
ES488 Km1. Cachoeira de Itapemirim-ES

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Fazenda Cubículo, município de Ibitiara-BA

Nº DA LICENÇA: 014/2022

EMIÇÃO: 19/09/2022

VENCIMENTO: 18/09/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEMAMA), Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL LEI Nº 254, 06 DE JANEIRO DE 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 003/2022-TEC-LO com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder concomitantemente a **Licença de Operação (LO)** para o empreendimento nomeado de EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI inscrito no CNPJ nº 24.817.998/0001-80, válida por um prazo de 2 (dois anos), contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, e através do processo nº 003/2022-TEC LO, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de **pesquisa para extração de quartzo**, o empreendimento fica Fazenda Cubículo ao ponto de coordenadas geográficas S 12° 39' 31'' e W 42° 07' 31''.

Art. 3º. A área licenciada para exercer as atividades, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **872.151/2021**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

A descrição do perímetro da área licenciada para atividades de **Exploração de Quartzo**, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 8.598.591,13m** e **E 812.075,52m**; deste segue com azimute de 176°50'02" por uma distância de 471,51m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.598.120,34m** e **E 812.101,56m** ; deste segue com azimute de 268°36'47" por uma distância de 243,80m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.598.114,44m** e **E 811.857,83m** ; deste segue com azimute de 355°01'23" por uma distância de 464,08m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



8.598.576,77m e E 811.817,57m ; deste segue com azimute de 86°48'45" por uma distância de 258,35m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAMA, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográficos com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 12 meses).
- III. O empreendimento deverá Apoiar os Projetos de Arborização com o objetivo de melhorar o microclima da região;
- IV. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAMA no que diz respeito as ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- V. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- VI. O empreendimento deverá abrir uma empresa ou filial com sede no município de Ibitiara– BA, caso haja a emissão de notas fiscais por prestação de serviço e/ou comercialização de materiais, estas deverão ser emitidas pelo departamento de tributo deste município. (Prazo de 06 meses);
- VII. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- VIII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- IX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAMA. (Prazo de 06 meses);
- X. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XI. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito e apresentar evidências desses controles.
- XII. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- XIII. O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem, neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;
- XIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XV. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos.
- XVI. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XVII. Elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (Prazo de 06 meses)
- XVIII. Ministrar oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, com no mínimo 5 h de carga horária, para todos os colaboradores. Deverá ser enviado para SEMAMA os certificados de treinamento dos colaboradores e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina, que por sua vez deverá seguir conforme PPRA e/ou PGR proposto. (Prazo de 12 meses);
- XIX. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiera.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a SEMAMA, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAMA em até 12 meses após a da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);

XX. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.

XXI. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas.

XXII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

XXIII. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de lavra por Engº de Minas e/ou Geólogo, também será necessário o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento. (Prazo de 12 meses);

XXIV. Comunicar a SEMAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;

XXV. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAMA sobre o ocorrido;

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental

Ivanilton Santos Macedo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ivanilton Santos Macedo
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 040.487.815-82
Dec. Nº 003/2021

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 5 de 5